



Tema:
023



Processo(s):

[IncJulgRREmbRep-528-80.2018.5.14.0004](#)

Questão Submetida a Julgamento: Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?

Tese Firmada: A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência.

Situação do Tema: [Mérito Julgado](#).

Assunto: Reforma trabalhista; Aplicação imediata aos contratos em curso e Direito intertemporal.

Referência Legislativa: Lei n.º 13.467/2017; art. 58, §2º, da CLT e art. 6º da LINDB.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 27/11/2023.

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto: [RR-20817-51.2021.5.04.0022](#) e [RRAg-10411-95.2017.5.18.0191](#) ([Decisão](#) e [Certidão de Julgamento](#)).

Classe Processual: Emb (1006).

Data do Julgamento do Tema: 25/11/2024.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado:

Observação NUGEP: Na sessão presencial do Tribunal Pleno de 25/11/2024, fixou-se a tese jurídica do incidente, por maioria, ficando vencidos os Exmos.



Ministros Mauricio José Godinho Delgado, que abriu a divergência, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Alberto Bastos Balazeiro e Liana Chaib, que votaram no sentido de inaplicabilidade da Lei n.º 13.467/2017 aos contratos de trabalho em curso na data da sua vigência.

Na mesma sessão, por unanimidade, o Tribunal Pleno decidiu excluir o processo RR-1000254-24.2019.5.02.0255 como representativo da controvérsia, em razão da homologação da desistência do recurso.